



RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM

Este documento faz parte
da Acta do A6 n.º 2,
de 29.10.25

Rubrica: [assinatura]



RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM

Este documento faz parte
da Acta do CA n.º 02,
de 22.10.25

Rubrica: [assinatura]

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

**Resíduos do Nordeste, EIM,
S.A.**

**Aprovado pelo Conselho de Administração da Resíduos
do Nordeste, EIM, S.A.
em [...].**

FEVEREIRO | 2025



***"À mulher de César não basta ser honesta,
deve parecê-lo"***

*frase atribuída a Caio Júlio César
(100 a.C a 44 a.C.)*

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho de Prevenção da Corrupção ("CPC"), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, entretanto revogada pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e aprova o regime geral da prevenção da corrupção ("RGPC") é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, sobre *"Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas"*, nos termos da qual *"Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas"*, prazo que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2009, conforme deliberação do CPC de 21 de outubro de 2009.

Também o n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, veio estabelecer que *"As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade."*

O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ("PPR") tem, assim, por objetivo, para além de identificar as situações potenciadoras de risco de corrupção e infrações conexas, apontar as medidas preventivas e corretivas que visam mitigar a probabilidade do risco ocorrer definindo uma metodologia de monitorização das medidas apontadas e identificando os responsáveis pela execução das mesmas.

No seguimento da publicação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que prevê que as entidades públicas e privadas passam a ter obrigação vinculativa de dispor de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, códigos de conduta, canal de denúncia interno, política de formação para dirigentes e funcionários, bem como a designação de responsáveis pelo cumprimento dessas normas e obrigações formativas, entendemos necessário proceder a uma revisão, em especial, por força das recomendações emanadas após a 1.^a revisão do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como de algumas alterações atinentes à estrutura flexível da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. (adiante designada apenas por Resíduos do Nordeste).

Tais planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;

b) Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);

c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;

d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

Tal Recomendação surge na sequência da deliberação de 4 de março de 2009 em que o CPC deliberou, através da aplicação de um questionário aos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, direta ou indireta, incluindo o sector empresarial local, proceder ao levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.

Tal inquérito, bem como o respetivo Relatório-Síntese, são instrumentos fundamentais para a elaboração de um Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

A gestão do risco é uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

Trata-se, assim, de uma atividade que tem por objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões, e que estas se revelem conformes com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as instituições estão vinculadas.

É certo que muitas vezes a legislação vigente não propicia, de forma fácil, a tomada de decisões sem riscos. Com efeito, a legislação a aplicar é muitas vezes burocratizante, complexa, vasta e desarticulada, existindo uma excessiva regulamentação, muitos procedimentos e sub-procedimentos, o que obstaculiza a criatividade, impede uma correta gestão dos meios materiais e dos recursos humanos e potencia o risco do cometimento de irregularidades.

A gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo. É uma atividade que envolve a gestão, *stricto sensu*, a identificação de riscos iminentes a qualquer atividade, a sua análise metódica, e, por fim, a propositura de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes.

O elemento essencial é, pois, a ideia de risco, que podemos definir como a possibilidade eventual de determinado evento poder ocorrer, gerando um resultado irregular. A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco.

Elemento essencial para a determinação daquela probabilidade é a caracterização dos serviços, que deve integrar os critérios de avaliação da ocorrência de determinado risco.

A gestão do risco é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições, quer dos membros dos órgãos, quer do pessoal com funções dirigentes, quer do mais simples funcionário. É também certo que os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco. No entanto, os mais importantes são inegavelmente:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestonária envolve, necessariamente, um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia. Quanto menor a eficácia, maior o risco.

O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais. Os serviços públicos são estruturas em que também se verificam riscos de gestão, de todo o tipo, e particularmente riscos de corrupção e infrações conexas. Como sabemos, a corrupção constitui-se como um obstáculo fundamental ao normal funcionamento das instituições.

A aceção mais corrente da palavra corrupção reporta-se à apropriação ilegítima da coisa pública, entendendo-se como o uso ilegal dos poderes da Administração Pública ou de organismos equiparados, com o objetivo de serem obtidas vantagens.

A corrupção pode apresentar-se nas mais diversas formas, desde a pequena corrupção até à grande corrupção nos mais altos níveis do Estado e das Organizações Internacionais. Ao nível das suas consequências – sempre

extremamente negativas –, produzem efeitos essencialmente na qualidade da democracia e do desenvolvimento económico e social, ofendendo a sua essência e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza.

No que respeita à Administração Pública em geral e muito particularmente à Administração Autárquica, uma das tendências mais fortes da vida das últimas décadas é, sem dúvida, a “abertura” desta à participação dos cidadãos, o que passa, designadamente, pela necessidade de garantir de forma efetiva o direito à informação dos administrados.

Com efeito, exige-se hoje não só que a Administração procure a realização dos interesses públicos, tomando as decisões mais adequadas e eficientes para a realização harmónica dos interesses envolvidos, mas que o faça de forma clara, transparente, para que tais decisões possam ser sindicáveis pelos cidadãos.

A Constituição da República Portuguesa garante, no artigo 268.º, o direito que assiste a todos os cidadãos de “serem informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas” e ainda “o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.”

A regra é, pois, a liberdade de acesso aos arquivos administrativos, sendo os registos um património de todos que, por isso mesmo, devem estar abertos à comunidade. A matéria do acesso aos documentos administrativos e à informação é, de facto, um desígnio de cidadania e simultaneamente um instrumento de modernização dos serviços públicos.

Sempre que se discutem os principais problemas da Administração Pública contemporânea, a transparência na tomada das decisões é um dos assuntos de maior destaque e relevância.

O escrutínio eleitoral é obviamente indispensável, deve mesmo ser espelho da nossa vivência democrática, mas importa também que, permanentemente, os

cidadãos se interessem pela vida pública, acompanhem e colaborem com a Administração Pública nas suas iniciativas, participem nas instâncias próprias, expressem os seus objetivos, intervenham na tomada das grandes opções políticas que irão, afinal, influenciar o seu destino coletivo e acedam, de forma livre, aos arquivos administrativos.

A disponibilização da informação e o princípio do arquivo aberto constituem-se, assim, como uma das formas mais fundamentais de controlo da administração por parte dos administrados, uma vez que por tal via existe a possibilidade de todas as medidas serem analisadas e sindicadas.

Tendo em atenção as considerações antecedentes, a Resíduos do Nordeste consciente de que a corrupção e os riscos conexos são um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições,

- Revelando-se como uma ameaça à democracia;
- Prejudicando a seriedade das relações entre a Administração Pública e os cidadãos;
- Obstando ao desejável desenvolvimento das economias e ao normal funcionamento dos mercados.

Apresenta o seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, de acordo com a seguinte estrutura:

- I. Compromisso ético.
- II. Organograma e Identificação dos responsáveis.
- III. Identificação das áreas e atividades, dos riscos de corrupção e infrações conexas, da qualificação da frequência dos riscos, das medidas e dos responsáveis.
- IV. Controlo e monitorização do Plano.

O Plano de gestão de riscos aplica-se, de forma genérica, aos membros dos órgãos sociais da Resíduos do Nordeste, ao Diretor-Geral e a todos os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Sublinha-se, ainda, que a responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano é uma responsabilidade do Conselho de Administração e do Diretor-Geral.

Visto e aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de fevereiro de 2025 e submetido ao conhecimento da Assembleia-Geral.

O Presidente do Conselho de Administração



João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

- PARTE GERAL -

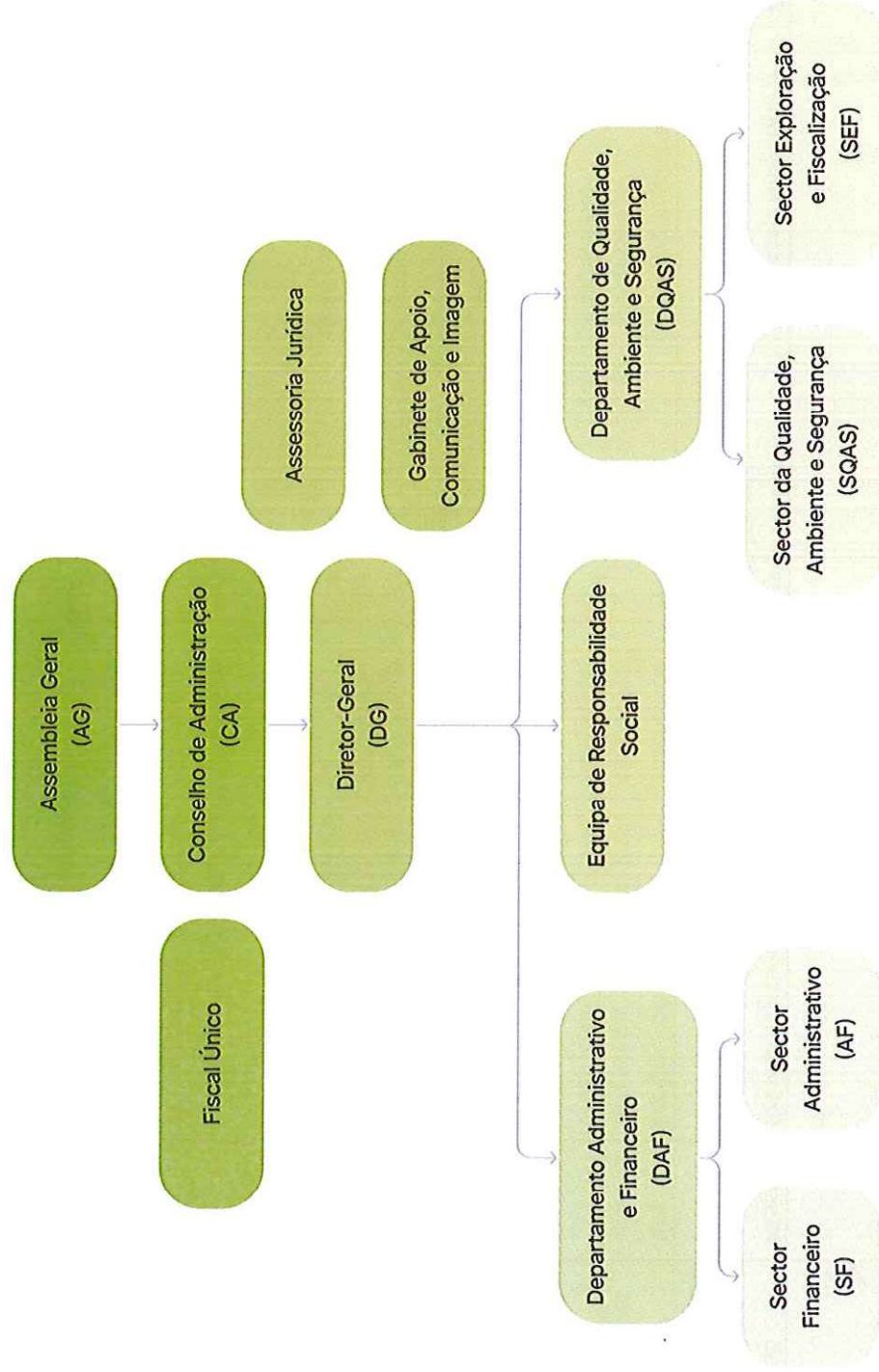
PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

I. COMPROMISSO ÉTICO

Para além das normas legais aplicáveis, o presente Plano abrange as relações que se estabelecem entre toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, funcionários, operacionais ou de suporte e demais colaboradores da Resíduos do Nordeste, bem como no seu contacto com as populações, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, já vertido na Carta Ética da Administração Pública. A saber:

- Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- Comportamento profissional;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilidade social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na Resíduos do Nordeste, ou criar situações de conflitos de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
- Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- Publicitação das deliberações dos órgãos sociais e das decisões dos membros dos órgãos;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

II. ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS



III. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ACTIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS E DOS RESPONSÁVEIS.

Unidade Orgânica	Sub Unidade Orgânica	Missão	Principais actividades ¹	Riscos identificados	Frequência do Risco: (Muito frequente; Frequente; Pouco frequente; Inexistente.)	Medidas Propostas	Identificação dos responsáveis
Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)	Não aplicável	Não aplicável	Pedidos de propostas para contratação por ajuste direto simplificado até 500€, conjuntamente com o SF, a aprovar pelo DG.	Ausência de mecanismos Publicitação	Frequente	Verificação/apreciação das obrigações do adjudicatário. Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário.	Dra. Cláudia Afonso
- Setor Administrativo (SA)			Pedidos de propostas para contratação por ajuste direto simplificado entre 500€ até 5000€, conjuntamente com o SF, a aprovar pelo DG	Ausência de mecanismos Publicitação	Frequente	Existente um registo interno de avaliação de fornecedores.	
			Preparação de procedimentos de contratação pública por Consulta Prévia, Concurso Público e Concurso Público Internacional, conjuntamente com outros Departamentos.	Publicitação nos termos legais.	Frequente	Cumprimento do Código dos Contratos Públicos.	

¹ As actividades descritas são apenas as relevantes para o presente Plano.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) – Área Financeira (SF)	Não aplicável	Não aplicável	Elaboração de propostas para ajuste direto simplificado até 500€, a aprovar pelo DG.	Ausência de mecanismos Publicitação	Frequente	Verificação/apreciação das obrigações do adjudicatário.	Dr. Mário Prada
			Elaboração de propostas para ajuste direto simplificado entre 500€ até 5000€, conjuntamente com outro Departamento.	Ausência de mecanismos Publicitação	Frequente	Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário.	
			Preparação de cadernos de encargos conjuntamente com outros Departamentos.	Publicitação nos termos legais.	Frequente	Existe um registo interno de avaliação de fornecedores.	
Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança (DQAS) – Setor de Exploração e Fiscalização (SEF)	Não aplicável	Não aplicável	Elaboração de propostas para ajuste direto simplificado até 500€, a aprovar pelo DG.	Ausência de mecanismos Publicitação	Frequente	Cumprimento do Código dos Contratos Públicos.	Eng. Hélder Correia
			Elaboração de propostas para ajuste direto simplificado entre 500€ até 5000€, conjuntamente com o DF.	Publicitação nos termos legais.	Frequente	Verificação/apreciação das obrigações do adjudicatário.	
				Publicitação nos termos legais.	Frequente	Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário.	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

			Preparação de cadernos de encargos conjuntamente com outros Departamentos.			Existe um registo interno de avaliação de fornecedores.	
						Cumprimento do Código dos Contratos Públicos.	
Departamento de Qualidade, Ambiente, e Segurança (DQAS)	Não aplicável	Não aplicável	Elaboração de propostas para ajuste direto simplificado até 500€, a aprovar pelo DG.	Ausência de mecanismos Publicitação	Frequente	Verificação/apreciação das obrigações do adjudicatário.	Eng. Luís Teixeira
			Elaboração de propostas para ajuste direto simplificado entre 500€ até 5000€, conjuntamente com o DAF.	Ausência de mecanismos Publicitação	Frequente	Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário.	
			Preparação de cadernos de encargos conjuntamente com outros Departamentos.	Publicitação nos termos legais.	Frequente	Existe um registo interno de avaliação de fornecedores.	
						Cumprimento do Código dos Contratos Públicos.	

IV. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.

Após a implementação do Plano, a Resíduos do Nordeste, deve proceder a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas do Plano e a aplicação das mesmas. Assim, devem ser criados métodos e definidos procedimentos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos.

A noção de controlo e monitorização do Plano remete para a definição lata de auditoria. A palavra auditor tem a sua origem no latim "auditus – Aquele que tem a virtude de ouvir e rever as contas." A auditoria gravita sobre a noção de exame e análise que conduz à emissão de uma opinião, mormente em parecer ou relatório. É uma função de avaliação exercida independentemente, para avaliar e examinar a atividade da organização e a prossecução do Plano, numa ótica de prestação de um serviço à própria organização.

Numa fase de implementação inicial do Plano, a Resíduos do Nordeste deve ter como objetivo de monitorização periódica a emissão de um relatório anual onde é feita a auditoria/avaliação interna do Plano.

Estas tarefas devem ser prosseguidas por um serviço próprio de auditoria interna. Contudo, na Resíduos do Nordeste, face à sua reduzida organização, não se justifica a existência de tal serviço. De referir, no entanto, que a empresa dispõe de Revisor Oficial de Contas, desde o início da sua atividade.

Para dotar o relatório final de informação rigorosa e fidedigna, os executores do relatório dispõem de enumeras técnicas de trabalho, entre as quais se destacam:

- Análise da informação solicitada à entidade;
- Análise da informação própria;
- Cruzamento de informações anteriores;
- Entrevistas;

- Simulação;
- Amostra.

Sempre com a preocupação de avaliar, à data, a implementação do Plano, os auditores internos devem elaborar um relatório completo, objetivo, claro, conciso e oportuno. A conclusão sobre o resultado da auditoria/avaliação ao Plano deve conter uma opinião global.

Para tanto, deverão estar expressas no relatório as “descobertas”, deficiências e recomendações relativas às situações encontradas durante a auditoria. No relatório, equiparam-se em importância as não conformidades com o Plano e as recomendações necessárias às alterações das não conformidades diagnosticadas.

O processo de monitorização tem necessariamente uma natureza dinâmica, sendo que os relatórios anuais devem sempre incidir sobre a última das realidades e não se focarem, *ad eternum*, no ponto de partida em que começou a ser implementado o Plano.

Sob proposta do Diretor-Geral e despacho do Presidente do Conselho de Administração será nomeada uma Equipa de Auditoria Interna que deve integrar elementos externos à Resíduos do Nordeste.

- PARTE ESPECIAL -

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

As áreas que consideramos como mais suscetíveis de geração de riscos na RESÍDUOS DO NORDESTE, são as seguintes:

- a) Contratação Pública;
- b) Concessão de Benefícios Públicos;
- c) Recursos Humanos;
- d) Gestão Financeira.

No entanto, sublinha-se, que a probabilidade de ocorrência de riscos de gestão é transversal a todos os serviços, pelo que as diversas unidades orgânicas da Resíduos do Nordeste estão envolvidas no presente processo.

A – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Planeamento da contratação

No planeamento da contratação por parte da Resíduos do Nordeste, podem surgir, entre outros, os seguintes **riscos**:

- Inexistência, ou existência deficiente, de um sistema estruturado de avaliação das necessidades;
- Tratamento deficiente das estimativas de custos;
- Planeamento deficiente dos procedimentos, obstando a que sejam assegurados prazos razoáveis;
- Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo, nas diversas fases;
- Inexistência ou existência deficiente de estudos adequados para efeitos de elaboração dos projetos;
- Inexistência de cabimentação prévia da despesa.

Para evitar esses riscos, a Resíduos do Nordeste, propõe-se adotar as seguintes **medidas**:

- **M1** – Implementação de sistema estruturado de avaliação das necessidades;
- **M2** – Montagem de base de dados com informação relevante sobre aquisições anteriores;
- **M3** – Aprovação de instruções/procedimentos escritos que regulem os procedimentos de planeamento, com todas as fases do concurso e seus possíveis incidentes;
- **M4** – Definição prévia das responsabilidades de cada um dos intervenientes, nos processos de aquisição de bens e serviços e nas empreitadas – conforme Despacho do Diretor-Geral nº02/DG/2009, de 13 de Agosto, sem prejuízo do responsável pelo concurso público solicitar a colaboração de outros colaboradores da Resíduos do Nordeste, ou do apoio de assessorias externas, deve acompanhar os concursos públicos desde o seu lançamento

até à finalização do mesmo, garantindo o cumprimento de todas as obrigações técnicas e financeiras. Os responsáveis pelo procedimento de contratação pública (Órgão Competente para a Decisão de Contratar, Júri, Gestor do Contrato e Gestor do Procedimento) ficam estabelecidos na respetiva informação de abertura do procedimento.

- **M5** – Consagração de critérios internos que determinem e delimitem a realização e dimensão dos estudos necessários;
- **M6** – Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;
- **M7** – Todas as propostas de aquisição da Resíduos do Nordeste, com um preço contratual superior a € 500 e inferior a € 5000, devem ser objeto de uma informação conforme minuta aprovada por Despacho nº 01/DG/2009 do Diretor-Geral em 13 de agosto de 2009.

2. Procedimentos pré-contratuais

Nos procedimentos pré-contratuais da Resíduos do Nordeste, podem surgir, entre outros, os seguintes **riscos**:

- Seleção e contratação dos especialistas externos por ajuste direto;
- Inexistência ou existência deficiente de um sistema de controlo interno, destinado a verificar e a certificar os procedimentos pré-contratuais;
- Fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste direto, quando baseado em critérios materiais;
- Não fixação, no caderno de encargos, das especificações técnicas, tendo em conta a natureza das prestações objeto do contrato a celebrar;
- Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais;
- Carácter subjetivo dos critérios de avaliação das propostas, com inserção de dados não quantificáveis nem comparáveis;
- Enunciação deficiente e insuficiente dos critérios de adjudicação e dos fatores e eventuais subfactores de avaliação das propostas, quando exigíveis;
- Controlo deficiente dos prazos;
- Admissão nos procedimentos de entidades com impedimentos;

- Não audição dos concorrentes sobre o relatório preliminar/decisão de adjudicação.

Para evitar esses riscos, a Resíduos do Nordeste, propõe-se adotar as seguintes **medidas**:

- **M8** – Assunção do procedimento do concurso público como procedimento regra para a contratação de especialistas externos;
- **M9** – Não designação dos mesmos elementos, de forma reiterada, para os júris;
- **M10** – Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei da Acesso aos Documentos Administrativos;
- **M11** – Implementação de um sistema de controlo interno que garanta:
 - i) Que a entidade que autorizou a abertura do procedimento dispõe de competência para o efeito;
 - ii) Que o procedimento escolhido se encontra em conformidade com os preceitos legais;
- **M12** – No caso em que se adote o ajuste direto com base em critérios materiais os mesmos serão rigorosamente justificados baseando-se em dados objetivos e devidamente documentados;
- **M13** – Caso o procedimento esteja sujeito a publicação de anúncio, este será publicado nos termos da lei e com as menções indispensáveis constantes dos modelos aplicáveis;
- **M14** – O conteúdo do programa de procedimento ou do convite à apresentação de propostas estará em consonância com os preceitos legais;
- **M15** – As especificações técnicas fixadas no caderno de encargos serão adequadas à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar;
- **M16** – Os requisitos fixados não determinarão o afastamento de grande parte dos potenciais concorrentes, mediante a imposição de condições inusuais ou demasiado exigentes e/ou restritivas;
- **M17** – As cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos serão claras, completas e não discriminatórias;
- **M18** – Será garantida a prestação atempada dos esclarecimentos, tidos por pertinentes, aos potenciais concorrentes que os solicitem, assegurando-se que tais respostas são amplamente divulgadas e partilhadas por todos os interessados;

- **M19** – O modelo de avaliação das propostas terá um carácter objetivo e basear-se-á em dados quantificáveis e comparáveis;
- **M20** – Os critérios de adjudicação, fatores e subfactores de avaliação das propostas serão enunciados de uma forma clara e suficientemente pormenorizada no respetivo programa do procedimento ou no convite;
- **M21** – A escolha dos critérios, fatores e subfactores de avaliação das propostas, assim como a sua ponderação relativa, serão adequados à natureza e aos objetivos específicos de cada aquisição em concreto;
- **M22** – Os referidos critérios e o modelo de avaliação serão definidos no caderno de encargos e portanto delimitados antes de conhecidos os concorrentes;
- **M23** – As propostas serão apresentadas dentro do prazo fixado;
- **M24** – Não se verificarão situações de impedimento na composição do "júris de procedimento";
- **M25** – Os concorrentes não estarão impedidos de participar nos procedimentos;
- **M26** – O preço das propostas será avaliado por referência a parâmetros objetivos, os quais permitirão aferir da respetiva razoabilidade;
- **M27** – Os concorrentes serão devidamente ouvidos sobre o relatório preliminar e a decisão de adjudicação;
- **M28** – Os concorrentes preteridos serão notificados nos termos legais sobre a decisão de adjudicação.
- **M29** – Garantir o integral cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

3. Celebração e execução do contrato

Na celebração e execução dos contratos da Resíduos do Nordeste, podem surgir, entre outros, os seguintes **riscos**:

- Participação dos mesmos intervenientes na negociação e redação dos contratos;
- Inexistência de declaração, nos casos em que a negociação/redação dos contratos é confiada a gabinetes externos especializados, em que estes comprovem que não têm quaisquer relações profissionais com as entidades adjudicatárias ou empresas do mesmo consórcio ou grupo económico;

- Inexistência de comprovação de que a responsabilidade profissional está devidamente coberta por seguro profissional, nos casos em que a negociação/redação dos contratos é confiada a gabinetes externos especializados;
- Inexistência de correspondência entre as cláusulas contratuais e as estabelecidas nas peças do respectivo concurso;
- Existência de ambiguidades, lacunas e omissões no clausulado;
- Não verificação ou verificação deficiente das cláusulas contratuais que prevejam ou regulem os suprimentos dos erros e omissões;
- Fundamentação insuficiente ou incorreta para a "natureza imprevista" dos trabalhos;
- Fundamentação insuficiente ou incorreta para a circunstância desses trabalhos não poderem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconveniente grave para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra;
- Fundamentação insuficiente ou incorreta, no caso das aquisições de serviços, de que os "serviços a mais" resultam de uma "circunstância imprevista";
- Fundamentação insuficiente ou incorreta, no caso das aquisições de serviços, de que os "serviços a mais" não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para a entidade adjudicante, ou ainda que sejam separáveis são necessários à conclusão do objeto contratual;
- Inexistência de controlo relativamente à execução do contrato de aquisições de bens tendo-se em conta que o prazo de vigência acrescido de eventuais prorrogações não ultrapassa o limite legal estabelecido;
- Não verificação da boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores/prestadores;
- Não acompanhamento e avaliação regulares do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de quantidade ou qualidade estabelecidos no contrato;
- Inexistência de um controlo rigoroso dos custos do contrato tendo por pressuposto os valores orçamentados;
- Inexistência ou programação deficiente da calendarização dos trabalhos;
- Inexistência de advertências logo que são detetadas situações irregulares ou derrapagens nos custos e nos prazos;

- Inexistência de inspeção ou de ato que certifique as quantidades e a qualidade dos bens e serviços, antes da emissão da ordem de pagamento;
- Inexistência de medição dos trabalhos e de vistoria da obra;
- Inspeção e/ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos efetuada somente por um funcionário.

Para evitar esses riscos, a Resíduos do Nordeste, propõe-se adotar as seguintes **medidas**:

- **M30** – Implementação da segregação de funções;
- **M31** – Exigência aos gabinetes especializados externos que participem na redação e/ou negociação dos contratos que declarem, por escrito que eles (ou as sociedades a que pertencem), não têm quaisquer interesses ou relações profissionais com as adjudicatárias ou empresas do mesmo consórcio ou grupo económico e que comprovem que a sua responsabilidade profissional está devidamente coberta por seguro profissional;
- **M32** – Implementação de um sistema de controlo interno que garanta:
 - i) Que as cláusulas contratuais são legais;
 - ii) Que existe uma correspondência entre as cláusulas contratuais e o estabelecido nas peças do respetivo concurso;
 - iii) Que o seu clausulado é claro e rigoroso, não existindo erros, ambiguidades, lacunas ou omissões que possam implicar, designadamente, o agravamento dos custos contratuais ou o adiamento dos prazos de execução;
 - iv) Que prevejam e regulem com rigor as situações de eventual falta de licenças ou autorizações fundamentais para a execução do contrato;
 - v) Que prevejam e regulem com o devido rigor o eventual suprimento de erros e omissões;
 - vi) Que no caso da aquisição de bens, o prazo estabelecido para a vigência do contrato (incluindo as suas eventuais prorrogações) não excede os 3 anos, salvo nas situações legalmente previstas.

Nas empreitadas, no caso da existência de “trabalhos a mais”:

- **M33** – Verificação da circunstância de que tais trabalhos respeitam a “obras novas” e foram observados os pressupostos legalmente previstos para a sua existência, designadamente a “natureza imprevista”;
- **M34** – Que esses trabalhos não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconveniente grave para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra;
- **M35** –Exigência de comprovação da circunstância, juntando a respetiva documentação;
- **M36** –Verificação da garantia, no caso das empreitadas, de que a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões não excede os limites quantitativos estabelecidos na lei;
- **M37** – Implementação de normas internas que garantam a boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores/prestadores de serviços/empreiteiros, mediante:
 - i) Fiscalização regular do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de quantidade e/ou qualidade estabelecidos nos contratos e documentos anexos.
 - ii) Controlo rigoroso dos custos do contrato, garantindo a sua concordância com os valores orçamentados;
 - iii) Calendarização sistemática;
 - iv) Envio de advertências, em devido tempo, ao fornecedor/prestador de serviços/empreiteiro, logo que se detetem situações irregulares e/ou derrapagem de custos e de prazos contratuais.
 - v) Atos prévios de inspeção e certificação da quantidade e da qualidade dos bens e adquiridos, assim como a medição dos trabalhos e a vistoria da obra, relativamente à emissão da ordem de pagamento;
 - vi) Exigência da presença de dois funcionários na inspeção e/ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens adquiridos;
 - vii) Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

4. Outras Questões

Outras questões suscetíveis de gerar **riscos**:

- Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência dos procedimentos;
- Existência de situações de conluio entre os concorrentes e de eventual corrupção dos funcionários;
- Existência de favoritismo injustificado;
- Não existência de uma avaliação "à posteriori" do nível de qualidade e do preço dos bens e serviços adquiridos e das empreitadas realizadas aos diversos fornecedores/prestadores de serviços/empreiteiros;
- Não existência de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades.

Para evitar esses riscos, a Resíduos do Nordeste, propõe-se adotar as seguintes **medidas**:

- **M38** – Segregação de funções;
- **M39** – Obtenção de declarações de interesses privados dos funcionários;
- **M40** – Identificação das necessidades de formação e implementação das respetivas ações;
- **M41** – Avaliação "à posteriori" do nível de qualidade e do preço dos bens e serviços adquiridos e das empreitadas realizadas aos diversos fornecedores/prestadores de serviços/empreiteiros;
- **M42** – Publicitação dos documentos com os resultados das análises levadas a efeito;
- **M43** – Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades;
- **M44** – Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.
- **M45** – Cumprimento do Código de Conduta.
- **M46** – Promoção de formação sobre corrupção e infrações conexas.

B – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS

Em primeiro lugar importa referir que a Resíduos do Nordeste não atribui, em regra, benefícios públicos (subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos, donativos, etc.). Apenas, com carácter excecional e no âmbito do desenvolvimento de projetos concretos na área Ambiental tais benefícios poderão ser atribuídos.

Entende-se, contudo, que na concessão de benefícios públicos por parte da Resíduos do Nordeste, podem surgir, entre outros, os seguintes **riscos**:

- Inexistência de instrumento, geral e abstrato, que estabeleça as regras de atribuição de benefícios públicos (subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos, donativos, etc.);
- Atribuição de subsídio por órgão singular;
- Inexistência de declarações de interesses privados dos funcionários envolvidos nos processos de concessão de benefícios;
- Existência de situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo;
- Existência de situações de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário;
- Inexistência de um processo, cronologicamente organizado, que identifique os intervenientes que nele praticaram atos;
- Existência de situações em que os beneficiários não juntam todos os documentos necessários à instrução do processo;
- Não verificação, na instrução do processo, de que os beneficiários cumprem as normas legais em vigor relativas à atribuição do benefício;
- Existência de impedimentos, com a participação de eleitos locais e de funcionários ou de familiares nos órgãos sociais das entidades beneficiárias;
- Não apresentação, por parte dos beneficiários, de instrumento que garanta a aplicação regular do benefício (contrato, protocolo, etc.);

- Não aplicação de "sanções" quando há incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do beneficiário;
- Não apresentação, pelos beneficiários, dos relatórios das atividades;
- Ausência de mecanismos publicitação.

Para evitar esses riscos, a Resíduos do Nordeste, propõe-se adotar as seguintes **medidas**:

- **M47** – Aprovação de regulamento relativo à concessão de benefícios, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição;
- **M48** – Publicitação do regulamento, nomeadamente no sítio da Resíduos do Nordeste na internet;
- **M49** – Implementação de sistema de gestão documental que evidencie que o beneficiário cumpre todas as normas legais aplicáveis;
- **M50** – Exigência de declarações de interesses;
- **M51** – Uniformização e consolidação da informação relativa a todas as pessoas e a todas as entidades beneficiárias;
- **M52** – Apreciação de todas as solicitações no mesmo ato decisório;
- **M53** – Publicitação da atribuição dos benefícios, nomeadamente no sítio da Resíduos do Nordeste, na internet, bem como de toda a informação sobre as entidades beneficiárias;
- **M54** – Verificação/apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária;
- **M55** – Implementação de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo por um determinado beneficiário;
- **M56** – Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, nomeadamente a devolução da quantia entregue ou do benefício recebido;
- **M57** – Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

C – RECURSOS HUMANOS

Sobre este ponto importa destacar que a Resíduos do Nordeste dispõe atualmente de um quadro de pessoal bastante reduzido, constituído por 12 (doze) elementos. Excecionalmente e com carácter temporário, para fazer face ao desenvolvimento de novos projetos a Resíduos do Nordeste, tem recorrido a mecanismos de contratação.

Entende-se, contudo, que na contratação de recursos humanos por parte da Resíduos do Nordeste, podem surgir, entre outros, os seguintes **riscos**:

- Utilização de critérios de recrutamento com uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, não permitam que o recrutamento do pessoal seja levado a cabo dentro de princípios de equidade;
- Utilização de critérios preferenciais pouco objetivos;
- O recrutamento ou a decisão de recrutamento é objeto de decisão de órgão não colegial;
- Utilização de critérios de avaliação dos trabalhadores pouco objetivos, que comportem uma excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, possam permitir que a avaliação dos trabalhadores não seja levada a cabo dentro de princípios de equidade;
- Utilização de elenco subjetivo de critérios de avaliação, não permitindo que a fundamentação das decisões finais de avaliação sejam facilmente perceptíveis e sindicáveis;
- Não intervenção no processo de avaliação de órgão colegial;
- Ausência de mecanismos que obriguem à rotatividade dos elementos integrantes dos júris;
- Intervenção no procedimento de seleção ou no procedimento de avaliação do pessoal de elementos com relações de proximidade, relações familiares ou de parentesco com os candidatos ou com os avaliados;
- Ausência ou deficiente fundamentação dos atos de seleção de pessoal;
- Ausência ou deficiente fundamentação dos resultados das decisões de avaliação;
- Utilização excessiva de mecanismos excepcionais de promoção na carreira;

- Utilização excessiva do recurso a trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços;
- Utilização da contratação a termo ou das prestações de serviços como mecanismo para satisfação de necessidades permanentes do serviço;
- Não disponibilização, aos interessados, de mecanismos de acesso facilitado e célere a informação procedimental relativa aos procedimentos de seleção ou de avaliação de pessoal, por parte dos interessados.

Para evitar esses riscos, a Resíduos do Nordeste, propõe-se adotar as seguintes **medidas**:

- **M58** – Elenco objetivo de critérios de seleção de candidatos que permita que a fundamentação das decisões de contratar seja facilmente perceptível e sindicável;
- **M59** – As decisões tomadas sem intervenção de órgão colegial devem ser devidamente fundamentadas;
- **M60** – Nomeação de um responsável ou “gestor” do procedimento e identificação do respetivo contacto dentro dos serviços;
- **M61** – Disponibilização, em local visível e acessível ao público, do organograma do serviço/unidade orgânica, bem como da identificação dos respetivos dirigentes e trabalhadores;
- **M62** – Disponibilização, em local visível e acessível ao público, de um organograma, dos meios de reação ou reclamação que o requerente tem disponíveis, dos prazos de decisão e identificação da entidade decisora;
- **M63** – Informação visível relativa à existência do livro de reclamações no serviço;
- **M64** – Elaboração de um relatório anual das reclamações apresentadas por tipo, frequência e resultado da decisão;
- **M65** – Disponibilização de formulários-tipo relativos aos pedidos de informação procedimental bem como de formulários-tipo relativos à apresentação de reclamações, que facilitem a utilização deste tipo de instrumento por parte do particular;
- **M66** – Criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris de concurso, de forma a assegurar que as decisões ou as propostas de decisão não fiquem, por regra, concentradas nos mesmos trabalhadores, dirigentes, ou eleitos;

- **M67** – Exigência de entrega de uma declaração de impedimento, que deverá ser expressa, sob a forma escrita, e apensa ao procedimento em causa;
- **M68** – Sensibilizar os intervenientes decisores no âmbito dos procedimentos de recrutamento e seleção, de avaliação, ou outros atos de gestão de pessoal, para a necessidade de fundamentação das suas decisões;
- **M69** – Levantamento anual das reclamações, recursos hierárquicos ou ações judiciais interpostas, em que o reclamante ou recorrente alega, com sucesso, a ausência ou a deficiente fundamentação das decisões da Administração;
- **M70** – Elaborar orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços;
- **M71** – Elaborar orientações no sentido da não utilização da contratação a termo resolutivo como meio de suprir necessidades permanentes dos serviços;
- **M72** – Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

D – GESTÃO FINANCEIRA

A Resíduos do Nordeste dispõe, desde o início da sua atividade, em 1 de abril de 2003, de Revisor Oficial de Contas, tendo as suas contas devidamente certificadas.

Na gestão financeira da Resíduos do Nordeste, podem surgir, entre outros, os seguintes **riscos**:

- Realização e pagamento de trabalhos a mais antes da respetiva despesa ter sido devidamente autorizada;
- Pagamento de despesas após decisão de recusa do visto;
- Pagamento de revisões de preços nas empreitadas sem que a respetiva despesa seja autorizada previamente pela entidade com competência para o efeito;
- Pagamentos dos honorários a projetistas relativamente a situações não previstas contratualmente;
- Assunção de despesas sem prévia inscrição orçamental;
- Regularizações de existências que conduzem a perdas extraordinárias por divergências verificadas entre os registos contabilísticos e as contagens físicas;
- Deficiente controlo interno na área do aprovisionamento quanto à execução dos concursos, gestão de stocks, receção e armazenagem de bens e produtos;
- Impossibilidade de controlo sobre a execução orçamental por deficiência das aplicações informáticas;
- Erros processuais em atividades que saem fora do âmbito normal do controlo interno da Resíduos do Nordeste;
- Erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas;
- Omissões na prestação de contas do movimento de operações de tesouraria;
- Deficiente controlo dos compromissos assumidos e das dotações orçamentais disponíveis;
- Não Inscrição de receitas provenientes de juros das instituições de crédito;
- Despesas objeto de inadequada classificação económica;
- Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens.

Para evitar esses riscos, a Resíduos do Nordeste, propõe-se adotar as seguintes **medidas**:

- **M73** – Informatização integrada dos procedimentos de controlo interno e contabilidade;
- **M74** – Maior responsabilização pelo cumprimento das normas financeiras;
- **M75** – Considerar padrões rigorosos de desempenho e responsabilização pelos trabalhadores;
- **M76** – Estruturar procedimentos com normas e regulamentos bem definidos;
- **M77** – Definir corretamente planos e objetivos;
- **M78** – Estruturas organizativas sólidas portadoras de informação;
- **M79** – Procedimentos efetivos e documentados;
- **M80** – Limites de responsabilidade bem definidos;
- **M81** – Uso eficiente e económico dos recursos, avaliando a otimização dos mesmos para obter o cumprimento dos objetivos;
- **M82** – Segregação de funções, evitando que sejam atribuídas à mesma pessoa duas ou mais funções;
- **M83** – Registo metódico dos factos, sendo que todas as operações devem ser relevadas de uma forma sistémica e sequencial e todas as passagens dos documentos pelos diversos sectores devem ficar documentadas;
- **M84** – Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

- ANEXO I -
CÓDIGO PENAL

Artigo 335.º

Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 363.º

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar,

para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º

Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

Corrupção ativa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.

Artigo 375.º

Peculato

1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível

em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º

Peculato de uso

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas

funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º

Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 383.º

Violação de segredo por funcionário

1 - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 - Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3 - O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

